



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO
PROCESSO Nº 2019.01.17.2 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de correção das peças anexas ao processo no que tange ao laudo de vistoria do imóvel.

A secretária do Trabalho e Assistência Social de Itapajé/CE, Marfisa Brandão Gomes, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção do processo em razão da necessidade da correção das peças inseridas equivocadamente do processo supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 2019.01.17.2, Dispensa de Licitação, que tem por objeto a locação de imóvel, tipo residencial, para beneficiar uma família carente de recursos financeiros, na sede deste município.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que devido ato não afetará os serviços a serem ofertados para a família atendida, não acarretando qualquer prejuízo.

Logo observou-se que o laudo de vistoria de tal processo estava em desconformidade com valores e endereço do imóvel real a ser locado.

Finaliza-se com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência ao licitante da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Itapajé, 22 de janeiro de 2019.


Marfisa Brandão Gomes

Secretária do Trabalho e Assistência Social